



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM, 08 / 07 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Jaly

LEI Nº 7.782

, DE 07 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado da Paraíba contratará, prioritariamente, artistas paraibanos para seus comerciais veiculados na mídia local, regional e nacional.

Parágrafo único. Os artistas de que trata este *Caput* devem ser, obrigatoriamente, registrados nos respectivos sindicatos de sua categoria profissional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por artista paraibano todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, artes cênicas, grupos vocais, instrumentais, bandas de música, conjuntos musicais nativistas e regionalistas, repentistas, declamadores e poetas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Governador